



Processo TC 03.681/22

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **DESTERRO/PB**, relativa ao exercício de **2021**, enviada dentro do prazo legal, sob a responsabilidade do Presidente, **Sr. TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e emitiu o Relatório de fls. 157/164, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 804.000,00** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 695.526,61**. Registre-se que a Câmara Municipal de Desterro, em dezembro de 2021, devolveu recursos à Prefeitura Municipal de Desterro no valor de **R\$ 108.473,39**, de forma que o valor ajustado das transferências recebidas seria de **R\$ 695.526,61**.
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **5,83%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento de pessoal do Legislativo, no exercício em análise, atingiu **44,55%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **1,77%** da Receita Corrente Líquida do exercício de **2021**, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria concluiu pela inexistência de irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades nas presentes contas, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **DESTERRO/PB**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB;
2. **RECOMENDEM** a atual Presidente da Mesa Legislativa de **DESTERRO/PB**, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.

É o Voto!



Processo TC 03.681/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão: Câmara Municipal de DESTERRO/PB
Exercício: 2021
Gestor Responsável: Sr. Tiago Simões dos Santos

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2021, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB – REGULARIDADE DAS CONTAS
PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 140, §1º,
inciso IX do RITCE/PB - RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.153 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03.681/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em:

- 1. JULGUEM REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de DESTERRO/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB;***
- 2. RECOMENDEM a atual Presidente da Mesa Legislativa de DESTERRO/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2022 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO